



**Resolução n° 190,
06 de novembro de 2015.**

*Normatiza a Pós-Graduação Strico Sensu
- Mestrado Acadêmico em Ambiente e Saúde
– PPGAS, da Uniplac.*

O Conselho Universitário – Consuni, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com Parecer n° 032, de 20 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Pós-Graduação *Strico Sensu* - Mestrado Acadêmico em Ambiente e Saúde – PPGAS, da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac.

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 2° O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Saúde (PPGAS), modalidade de Mestrado Acadêmico, é regido pelo Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), pela Resolução **Consuni-Consepe/Uniplac n° 025, de 19/11/2004**, por este Regimento e pelas demais normas estabelecidas pelo Colegiado deste programa, no âmbito de suas competências, em seus aspectos específicos.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINS E OBJETIVOS**

Art. 3° O PPGAS da UNIPLAC compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Ambiente e Saúde.

Parágrafo único: O PPGAS rege-se por este Regimento no que lhe for pertinente.

Art. 4° O PPGAS é concebido e organizado na Área Interdisciplinar, oferecendo o curso de Mestrado em Ambiente e Saúde (PPGAS). Confere o grau de Mestre em Ambiente e Saúde.

Art. 5° O Curso de Mestrado do PPGAS da UNIPLAC apresenta as seguintes características:

- I. Curso presencial;
- II. Matrícula semestral;
- III. Sistema de créditos;
- IV. Estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas, seminários e outras atividades como estudos individualizados, estágio de docência, apresentação de trabalhos, publicações, pesquisa com supervisão docente;
- V. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- VI. Exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo Programa, nos prazos estabelecidos.

Art. 6º O PPGAS tem por objetivos:

- I. Formar profissionais com atitude interdisciplinar e inovadora para o exercício da pesquisa, da docência e atuação em diversos setores estratégicos da sociedade, nas questões de ambiente e saúde e áreas relacionadas;
- II. Contribuir para o avanço científico, apropriação, reelaboração e produção de conhecimento na área Interdisciplinar e para a melhoria da qualidade dos aspectos que envolvem as relações entre ambiente e saúde;
- III. Produzir pesquisas relevantes e difundi-las por meio de publicações em suporte virtual ou impresso;
- IV. Aproximar e integrar os pesquisadores, discentes e docentes, mais os egressos, nas redes de produção científica;
- V. Promover a difusão de saberes interdisciplinares que envolvem as relações entre ambiente e saúde nos contextos local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Área de Concentração

Art. 7º A área de concentração do PPGAS é Ambiente e Saúde.

§ 1º A área de concentração articula as linhas de pesquisa, conferindo organicidade ao PPGAS, sem limitar o desenvolvimento das pesquisas e suas possíveis variadas aproximações;

§ 2º Os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq também dão organicidade ao PPGAS, ao estabelecerem a necessária conexão entre ambiente e saúde e ao enfatizarem as relações desses construtos com a sociedade.

Seção II Das Linhas de Pesquisa

Art. 8º Relacionadas às linhas de pesquisa institucional da UNIPLAC, as linhas de pesquisa do PPGAS são:

- I. Linha de Pesquisa 1 – Ambiente, Sociedade e Saúde. Tem por objetivos analisar e ampliar a compreensão das condições, situações e estilos de vida em suas interações com o ambiente e a saúde, como temáticas complexas e multidimensionais; estabelecer ações e estratégias integradoras de promoção, prevenção e intervenção interdisciplinares voltadas à minimização das iniquidades e assimetrias socioambientais, à melhoria da qualidade de vida, à segurança e ao bem-estar da sociedade, com ênfase nos aspectos regionais.

Linha de Pesquisa 2 - Condições da Vida e Manejo Ambiental. Tem por objetivos investigar os impactos da ocupação humana sobre a sustentabilidade dos recursos naturais, sobre a qualidade ambiental e a biodiversidade, as condições da vida e suas implicações na saúde; estudar modelos sustentáveis de ocupação territorial que produzam o mínimo de rejeitos, que preservem a biodiversidade e evitem esgotamento de matéria-prima, mantendo a perpetuidade dos serviços dos ecossistemas, bem como a inter-relação entre a saúde de animais domésticos, silvestres e a humana.

Art. 9º As Linhas de Pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos mediante o qual o PPGAS pretende contribuir para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa interdisciplinar, ancorado na tradição investigativa de seu corpo docente e articulado por meio dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e da configuração curricular de seu curso;

Parágrafo Único: A criação, reestruturação ou eliminação de uma Linha de Pesquisa poderá ocorrer mediante solicitação formal e justificada de pelo menos um membro do corpo docente do Programa, endereçada ao Colegiado e sujeita à sua aprovação.

Art. 10 - Cada linha de pesquisa indicará um Coordenador de Linha para um período idêntico ao mandato do Coordenador do PPGAS.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 O PPGAS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Um Coordenador e um Coordenador Adjunto, de natureza executiva e representativa, para resolução de questões internas e externas relativas ao Programa;
- II. Um coordenador para cada linha de pesquisa, para resolução de questões internas e externas relativas às linhas e disciplinas a elas associadas.
- III. Um Colegiado de docentes e representantes discentes, de natureza deliberativa.
- IV. Um Setor de Apoio Administrativo, com funções executivas de apoio e de assessoria à Coordenação e ao Colegiado;
- V. Comissões temporárias.

Seção I Da Coordenação

Art. 12 A coordenação do PPGAS é composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, que serão escolhidos pelo Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Geral da Instituição, empossados pela Reitoria nos termos do Regimento Geral da UNIPLAC.

Parágrafo único: O Coordenador e o Coordenador Adjunto poderão ser reconduzidos para um mandato de igual duração.

Art. 13 O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser integrantes do quadro permanente do Programa, ter título de doutor, com produção acadêmica de acordo com o exigido pela CAPES.

Art. 14 A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa serão atribuições do Coordenador, e, na ausência deste, do Coordenador Adjunto.

Art. 15 São atribuições da coordenação:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.
- II. Organizar juntamente com o Colegiado o Plano Anual do Programa.
- III. Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, matrícula e serviços de escolaridade,

de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes.

- IV. Supervisionar o cumprimento do planejamento individual de atividades dos docentes do Programa.
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre assuntos relativos ao Programa.
- VI. Administrar e elaborar relatórios técnicos e de prestação de contas de recursos destinados ao Programa.
- VII. Solicitar aos órgãos competentes as providências necessárias para o funcionamento adequado do Programa.
- VIII. Submeter para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, após aprovação do Colegiado, a minuta de Editais que contemplem seleção de discentes, de docentes, assim como demais questões inerentes ao PPGAS.
- IX. Representar o Colegiado interna e externamente.
- X. Representar o Programa em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o seu desenvolvimento e sua articulação às políticas nacionais para a Pós-Graduação.
- XI. Constituir, a pedido dos orientadores, as Comissões Examinadoras para Defesa de Dissertação.
- XII. Promover a integração entre as várias instâncias de formação acadêmica.
- XIII. Decidir, em situações de urgência, *ad referendum* do colegiado e informá-lo na primeira reunião após a decisão.
- XIV. Pronunciar-se sobre trancamento, transferência e desligamento de discentes.
- XV. Decidir sobre a participação do docente em atividades externas ao PPGAS, tais como bancas de qualificação e defesa, eventos científicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, representações e visitas técnicas.
- XVI. Presidir as Comissões de Processos Seletivos docentes e discentes, atribuição que passa ao Coordenador Adjunto, no caso de impedimento do titular.

Seção II

Da Coordenação das Linhas de Pesquisa

Art. 16 O Coordenador de Linha de Pesquisa deverá ser integrante do quadro permanente do Programa.

Art. 17 O coordenador da Linha de Pesquisa terá como atribuições:

- I. Zelar pela articulação entre as atividades da Linha – orientações, disciplinas, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – e a proposta do Programa;
- II. Administrar, no interior da Linha de Pesquisa, o processo de seleção de acadêmicos;
- III. Promover a gestão das disciplinas e dos seminários avançados a serem oferecidos a cada semestre;
- IV. Mediante aprovação dos docentes da Linha, encaminhar para a avaliação pelo Colegiado as solicitações de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes;
- V. Representar a Linha de Pesquisa no Colegiado;
- VI. Acompanhar a elaboração do relatório anual encaminhado à CAPES.
- VII. Convocar reunião ordinária do colegiado de linha a cada 30 dias e extraordinária sempre que houver necessidade.

Seção III

Do Colegiado do Curso.

Art. 18 O Colegiado do PPGAS será constituído por todos os docentes credenciados no Programa e um representante discente escolhido pelos discentes regularmente matriculados.

§ 1º O representante discente e seu suplente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de um

ano, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de igual duração.

§ 2º O *quorum* mínimo para deliberação de assuntos relativos ao programa será de 50% de seus membros.

§ 3º O colegiado poderá ser convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa.

Art. 19 São atribuições do Colegiado no âmbito do PPGAS:

- I. Escolher a Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto).
- II. Deliberar e decidir por maioria simples, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa Estabelecer as diretrizes gerais do Programa e suas políticas de desenvolvimento.
- III. Estabelecer plano anual para o desenvolvimento, ampliação e consolidação do Programa.
- IV. Propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes e orientadores, bem como a colaboração de especialistas externos para o desenvolvimento das suas atividades.
- V. Avaliar a estrutura curricular e realizar adequações necessárias.
- VI. Distribuir as disciplinas e atividades entre os docentes do Programa.
- VII. Analisar pedidos de mudança de orientador e de desligamento de discentes do Programa.
- VIII. Deliberar sobre a distribuição dos discentes entre os orientadores.
- IX. Deliberar sobre o processo seletivo de discentes para o Programa.
- X. Deliberar, com base em processo seletivo específico, sobre a distribuição de bolsas aos discentes.
- XI. Designar comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Programa.
- XII. Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação a relação dos aprovados nos processos seletivos.
- XIII. Escolher integrantes das Comissões Examinadoras para a Defesa de Dissertação.
- XIV. Propor alterações no Regimento Interno do Programa, em consonância com a legislação vigente.
- XV. Elaborar o calendário acadêmico do Programa.
- XVI. Propor parcerias com outras instituições, associações e órgãos de fomento, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa.
- XVII. Estabelecer critérios para a seleção de docentes do Programa.
- XVIII. Avaliar as propostas de formação e/ou de vinculação de grupos de pesquisa ao PPGAS.
- XIX. Propor convênios de ensino, de pesquisa e de extensão interinstitucionais.
- XX. Deliberar semestralmente sobre o Plano Individual de Trabalho dos docentes do Programa.
- XXI. Deliberar sobre o afastamento do docente para estágio pós-doutoral ou para integrar quadro como docente visitante ou colaborador em outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 20 O Colegiado do PPGAS reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: O docente que não comparecer sem justificativa documentada a três convocatórias consecutivas de reuniões de Colegiado, receberá sanções disciplinares conforme previsto neste Regimento e no Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 21 O Colegiado das linhas de pesquisa reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: O docente que não comparecer sem justificativa documentada a três convocatórias consecutivas de reuniões de linhas de pesquisa, receberá sanções disciplinares conforme previsto neste Regimento e no Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 22 O PPGAS contará com um setor de Apoio Administrativo.

§ 1º As atribuições do Setor de Apoio Administrativo do PPGAS seguirão prioritariamente as normativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da CAPES.

Art. 23 São atribuições do Setor de Apoio Administrativo:

- I. Zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros do Programa e outros solicitados pela Coordenação;
- II. Arquivar toda a documentação dos discentes;
- III. Informar o Coordenador a qualquer tempo sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- IV. Receber e processar a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos mestrandos e doutorandos;
- V. Manter atualizada toda a documentação afeta ao Programa, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado, e outras;
- VI. Emitir documentos relativos ao histórico escolar dos discentes e demais declarações;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e das Comissões de Bolsas e Temporárias;
- VIII. Enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações de rotina;
- IX. Providenciar a documentação necessária para as sessões de qualificação e de defesa das dissertações e teses;
- X. Dar encaminhamento às versões finais das dissertações e teses e providenciar o seu cadastramento junto ao banco de dissertações e teses da CAPES;
- XI. Dar encaminhamento às solicitações dos acadêmicos no que se refere a procedimentos internos e processos administrativos;
- XII. Preparar os planos de atividades, as prestações de contas e os relatórios solicitados pela Coordenação;
- XIII. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos relativos ao funcionamento do Programa e da pós-graduação brasileira;
- XIV. Acompanhar e manter o Colegiado informado acerca da abertura de editais para busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XV. Manter atualizado o cadastro de discentes instituído pela CAPES.

Seção V *Das Comissões Temporárias*

Art. 24 O Colegiado poderá designar comissões temporárias internas para o desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 25 Serão atribuições das Comissões temporárias:

- I. Planejamento, organização e execução do processo seletivo de discentes.
- II. Qualificação de projetos no seminário de Dissertação.
- III. Avaliação e emissão de parecer de Defesa de Dissertação
- IV. Planejamento, organização e execução do processo seletivo de docentes
- V. Planejamento, organização e desenvolvimento de atividades temporárias e específicas inerentes ao PPGAS sempre que necessário.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 26 A mantenedora da UNIPLAC contrata, para exercício de atividades acadêmicas intrínsecas à docência de ensino superior no Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ambiente e Saúde – PPGAS, modalidade de Mestrado Acadêmico três tipos de docentes, conforme as seções a seguir:

- I. Docentes do quadro permanente: contratados conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Plano de Carreira, Cargos e Salários da UNIPLAC, para atuar de forma permanente no quadro do magistério superior do PPGAS;
- II. Docentes colaboradores: convidados, que atuam junto ao PPGAS em atividades específicas;
- III. Docentes visitantes: com larga experiência nas áreas de Ambiente e Saúde, Interdisciplinares e afins, não integrantes do Quadro do Magistério Superior da UNIPLAC, com contratação de natureza temporária por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Seção I *Do corpo docente*

Art. 27 O corpo docente do PPGAS compõe-se de doutores do quadro permanente, com título foi obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES ou título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES.

Art. 28 Para ingressar no corpo docente do Programa, o candidato deve ser aprovado pelo Colegiado, mediante seleção por edital próprio ou por contratação temporária, quando necessária, que considerará os seguintes parâmetros básicos:

- I. Titulação e formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do professor e a dedicação à pesquisa, ensino e extensão em nível de graduação e pós-graduação.
- II. Produção científica e a inserção na área de Ambiente e Saúde, observada a especificidade da linha de pesquisa indicada.
- III. Disponibilidade de carga horária para atividades vinculadas ao Programa.
- IV. Estar de acordo com as normas específicas para credenciamento na Instituição.

Parágrafo único: Os detalhes necessários à aplicação deste artigo serão qualificados no Edital de seleção.

Art. 29 Os docentes integrantes do Colegiado deverão participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades compatíveis com a carga horária do seu contrato de trabalho.

§ 1º A cada ano o Colegiado avaliará as condições dos docentes para o quadro permanente do Programa, considerando as exigências da legislação vigente e os critérios da CAPES.

§ 2º O docente que não cumprir as atribuições estabelecidas por este Regimento, pelo Regimento Geral da UNIPLAC e/ou demais resoluções específicas receberá sanções disciplinares, podendo ser descredenciado do Programa.

§ 3º A participação do docente em atividades externas ao PPGAS tais como bancas de qualificação e defesa, eventos científicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, representações e visitas técnicas deverá ser solicitada por meio de formulário próprio e aprovada pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

§ 4º O afastamento do docente para estágio pós-doutoral ou para integrar quadro como docente visitante ou colaborador em outro Programa de Pós-Graduação deverá ser solicitado por meio de formulário próprio e aprovado pelo Colegiado de curso.

Art. 30 Os docentes do quadro permanente do Colegiado atuarão nos cursos de graduação das suas áreas de conhecimento como ministrantes de disciplinas para as quais forem credenciados conforme normas da UNIPLAC;

§ 1º Não havendo vaga para docência nas disciplinas da graduação com aderência às Linhas de Pesquisa do Programa, o docente deverá propor atividades de extensão, de capacitação ou oficinas na graduação ou ainda, orientar Trabalhos de Curso ou Pesquisas de Iniciação Científica.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o docente deverá protocolar solicitação de comprovação da não existência de vaga para docência a ser expedida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 31 Compete aos docentes do Programa:

- I. Desempenhar atividades acadêmicas dentro dos dispositivos regulamentares.
- II. Elaboração do Plano Individual de Trabalho e apresentação de relatório semestral de suas atividades.
- III. Propor, desenvolver e/ou coordenar atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.
- IV. Avaliar o processo de admissão de Discentes em Regime Especial nas disciplinas que coordena e emitir parecer.
- V. Articular parcerias com docentes desta ou de outras Instituições.
- VI. Propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e de extensão.
- VII. Indicar para aquisição, material bibliográfico, audiovisual ou digital pertinente, para qualificação do acervo da Biblioteca.
- VIII. Compôr Comissões de Seleção, Comissões Examinadoras e de Defesas Públicas ou outros processos avaliativos.
- IX. Fornecer ao Setor de Controle Documental Docente - CDD cópia de toda produção técnica e/ou científica em consonância ao declarado no currículo lattes.
- X. Emitir pareceres sobre dispensa e equivalência de disciplinas e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica.
- XI. Apresentar até o final do primeiro semestre letivo, de forma consensual com o seu orientando(a), o Pré-Projeto de Dissertação, conforme formulário sugerido pelo Colegiado.

Seção II

Dos Docentes Colaboradores

Art. 32 O enquadramento na condição de docente colaborador obedecerá às definições expressas por normatizações específicas da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e, a partir desta, das normas internas definidas em Colegiado do PPGAS – Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde.

Art. 33 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição (Portaria CAPES, nº 01, de 04 de janeiro de 2012).

§ 1º A indicação da contratação temporária do docente colaborador será exclusiva do Colegiado do PPGAS;

§ 2º Quando voluntário, o trabalho será realizado pelo colaborador de forma espontânea e sem pagamento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim;

§ 3º A critério da mantenedora, o docente colaborador poderá ser remunerado como autônomo e/ou ressarcido por suas despesas realizadas em função das atividades desempenhadas em prol do PPGAS;

§ 4º Ao docente colaborador externo ao quadro de docentes permanentes da UNIPLAC é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa internas e de representações, a composição de

colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade;

Art. 34 O docente colaborador deverá elaborar Plano Individual de Trabalho incluindo participação nas reuniões de Colegiado e em grupos de pesquisas do PPGAS, co-orientação de projetos de pesquisas e dissertações, apresentação de produções em coautorias para publicações, participação em parcerias nas atividades acadêmicas, sempre que for convidado;

§ 1º O docente colaborador deverá, ainda ministrar aulas em disciplinas do Programa.

§ 2º As atribuições das atividades relativas à docência e à orientação serão de responsabilidade da Coordenação da Linha de Pesquisa a que se vincula o docente e estarão sujeitas à aprovação do Colegiado;

§ 3º Por decisão do Colegiado do PPGAS, o docente colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do executor ou executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pelo Programa;

§ 4º A Universidade e o PPGAS, em suas esferas de competência, autorizarão o docente colaborador acesso às bibliotecas e ao uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano Individual de Trabalho.

Art. 35 As atividades poderão ser exercidas pelo prazo de até dois anos, renovável, podendo haver rescisão a qualquer tempo, por manifestação de vontade do docente colaborador ou por decisão do PPGAS;

Parágrafo único. Findo o período de permanência, o docente colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pelo PPGAS.

Art. 36 A produção científica de docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa quando relativa à atividade desenvolvida em seu âmbito e em consonância com a Linha de Pesquisa em que atuam.

§ 1º Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de docente colaborador deverá mencionar o serviço prestado à UNIPLAC, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Seção III

Dos docentes visitantes

Art. 37 O Programa poderá contar com a participação de docentes visitantes, profissionais de larga experiência nas áreas de Ambiente e Saúde, interdisciplinares e afins, não integrantes da categoria funcional do quadro do Magistério Superior da UNIPLAC, com contratação de natureza temporária por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art 38 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento (CAPES, Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2012).

Art. 39 O Professor Visitante deverá, necessariamente:



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

- I. Ter título de Doutor obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES ou título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES, ou ainda, comprovar título de notório saber nos termos do parágrafo único do Artigo 66, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB, MEC);
- II. Estar aposentado ou oficialmente licenciado no momento do ingresso no PPGAS;
- III. Possuir seu curriculum devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Apresentar, para o período previsto de atividade no PPGAS, seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único: A indicação da admissão do docente visitante será exclusiva do Colegiado do PPGAS.

Art. 40 A admissão e contrato do docente visitante, em caráter temporário e por tempo determinado, será feita pela UNIPLAC, conforme Regimento Geral da instituição.

Parágrafo único: A admissão de professor visitante dependerá de proposta fundamentada, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos do Colegiado do PPGAS;

Art. 41 A produção científica de docentes visitantes poderá ser incluída como produção do Programa quando relativa a atividade desenvolvida em seu âmbito e em consonância com a Linha de Pesquisa em que atua;

Parágrafo único: Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de professor visitante deverá mencionar o serviço prestado à UNIPLAC, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

CAPÍTULO VI Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 42 O estágio pós-doutoral caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa junto ao PPGAS por pesquisadores portadores do título de doutor, não integrantes da categoria funcional da UNIPLAC, com experiência ou aderência às linhas de pesquisa e que tenham condições de assumir o desempenho das atividades junto ao Programa.

Art. 43 A duração do estágio de pós-doutorado será de no mínimo 04 (quatro) meses e no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério do colegiado do Programa, mediante parecer circunstanciado do supervisor.

Art. 44 O pós-doutorado deverá, necessariamente:

- I. Possuir título de Doutor, obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES ou título estrangeiro aceito pelo PPGAS.
- II. Sendo estrangeiro, possuir título de doutor e necessariamente estar vinculado a instituição de ensino e/ou pesquisa em outro país, sendo o aceite pelo colegiado do PPGAS do título de doutor obtido em instituição de ensino estrangeira refere-se exclusivamente ao ingresso no estágio pós-doutoral, não conferindo validade nacional ao título de doutor.
- III. Possuir seu *curriculum* devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- IV. Apresentar, para o período previsto de atividade no PPGAS, seu Plano Individual de Trabalho.
- V. Atender todas as normas constantes no edital próprio de admissão e ao Regimento do Programa.
- VI. Incluir a produção científica relativa às atividades desenvolvidas em seu âmbito e em consonância com a linha de pesquisa na qual atua, como produção do PPGAS.

Art. 45 As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UNIPLAC,

sof qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes das suas atividades.

Art. 46 O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do PPGAS, em suas esferas de competência, com autorização para acesso às bibliotecas e ao uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único: O exercício de atividades de ensino somente poderá ser desempenhado pelo pós-doutorando em nível de graduação e pós-graduação mediante a anuência e acompanhamento do supervisor e do docente responsável pela disciplina.

Art. 47 O PPGAS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano Individual de Trabalho do pós-doutorando, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 48 É vedado ao pós-doutorando:

- I. Exercer quaisquer atividades de natureza administrativas internas e de representações, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos órgãos da Universidade;
- II. Responsabilidade por disciplina ou por turma de pós-graduação ou graduação;
- III. Ser orientador de tese, dissertações ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 49 A supervisão do pós-doutorando deverá ser desempenhada necessariamente por docente do quadro permanente do PPGAS, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades inerentes no período, conforme o Plano Individual de Trabalho aprovado. Cada supervisor poderá acolher no máximo 1 (um) pós-doutorando por vez.

Art. 50 Ao final do período de permanência na Universidade, em prazo de até 30 dias, o pós-doutorando deverá apresentar ao colegiado do PPGAS um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente aprovado pelo supervisor e, contendo anexa a produção intelectual relativa ao período.

Parágrafo único: Toda a produção intelectual relativa ao estágio pós-doutoral e publicada após o seu término do mesmo, deverá referir créditos ao PPGAS.

Art. 51 Somente após a aprovação do relatório pelo PPGAS será expedido o certificado de realização de estágio pós-doutoral.

Art. 52 A disponibilidade de vagas para estágio pós-doutoral no PPGAS, critérios de seleção dos candidatos e instrução do processo devem ser avaliados e julgados pelo colegiado do PPGAS, sendo as disposições normatizadas e publicadas em Edital próprio.

Art. 53 Casos omissos serão avaliados e tratados pelo colegiado do PPGAS.

CAPÍTULO VII

Da organização das atividades do Programa

Art. 54 O discente do PPGAS deverá cumprir no mínimo 30 créditos para titulação, sendo 12 créditos de disciplinas obrigatórias, mínimo de 12 créditos para disciplinas oferecidas em caráter

optativo e 06 créditos para a elaboração da Dissertação, cada unidade de crédito correspondendo a 15 horas/aula, totalizando no mínimo 450 horas/aula.

Art. 55 Após o ingresso no Programa, o discente regular terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Curso, incluindo a Defesa da Dissertação.

§ 1º Neste prazo não será considerado o período de trancamento da matrícula previsto neste Regimento e em legislação superior.

§ 2º Poderá ser concedida a prorrogação pelo prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do discente, endossado pelo orientador e com anuência do Colegiado do Programa, para conclusão da Dissertação.

Art. 56 O discente poderá requerer ao PPGAS o aproveitamento de créditos em atividades suplementares de Pesquisa e Extensão, sendo que estas deverão ser avaliadas e aprovadas pelo

orientador e homologadas pelo colegiado por sua pertinência à área.

§ 1º Os créditos suplementares deverão ser adicionais aos 30 créditos mínimos.

§ 2º Essas atividades estão limitadas ao aproveitamento máximo de quatro (4) créditos.

§ 3º A relação das atividades que serão consideradas suplementares e a equivalência em créditos serão definidas pelo Colegiado do PPGAS em normatização própria.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO DISCENTE

Seção I Da Seleção e Matrícula

Subseção I Do Discente em Regime Regular

Art. 57 O número de vagas anuais oferecidas para o ingresso no PPGAS e os critérios para seleção serão propostos pelo Colegiado em Edital próprio e em conformidade com as normatizações da CAPES.

Art. 58 O ingresso no Programa ficará condicionado à aprovação no processo seletivo, à capacidade de orientação do corpo docente e ao equilíbrio do número de orientandos das linhas de pesquisa.

Art. 59 Serão admitidos para ingresso no PPGAS candidatos com diploma de graduação, nos termos da legislação educacional brasileira.

§ 1º Em caso de diploma obtido no exterior, só poderão participar do processo seletivo candidatos que apresentem documento de revalidação do seu diploma, concedido por IES brasileira credenciada pelo MEC.

§ 2º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, terão seu processo de seleção acrescido de um exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 60 O Edital de Processo de Seleção Discente deverá ser divulgado com, no mínimo, trinta dias de antecedência à data de início das inscrições, em que constem as seguintes informações mínimas:

I. Número de vagas;

II. Condições e documentação exigidas dos candidatos;

III. Processo de avaliação;

IV. As datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as etapas do processo de

seleção;

V. As linhas de pesquisa e quadro docente do programa;

VI. O investimento financeiro e suas condições.

Parágrafo único: O detalhamento adicional do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado.

Art. 61 O processo de seleção para ingresso de discentes no PPGAS será conduzido por uma Comissão de Seleção, sugerida pelo Colegiado do Programa e sancionada pela Pró Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação por meio de Portaria, que terá como principais atribuições:

I. Cumprir as deliberações do Colegiado do PPGAS quanto às etapas do processo seletivo e prazos de avaliação a serem observados;

II. Definir as atividades de trabalho interno da Comissão;

III. Organizar o local de aplicação e desenvolvimento do processo de avaliação;

IV. Organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos selecionados;

V. Distribuir as atividades entre os membros do Colegiado.

Parágrafo único: As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria de Apoio ao Programa, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 62 O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, antes de sua publicação.

Art. 63 A matrícula é o ato que vincula o discente ao Programa, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente, por este Regimento e pelo Regimento Geral da Universidade, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, devendo ser renovada a cada semestre.

§ 1º Terá direito à matrícula, como discente regular, o candidato aprovado no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos em cada Edital.

§ 2º O discente aprovado no processo seletivo, que não efetuar sua matrícula no período estabelecido no Edital, perderá automaticamente sua vaga no PPGAS.

Subseção II **Dos Discentes em Regime Especial**

Art. 64 Além dos discentes regularmente matriculados, o PPGAS poderá selecionar discentes na condição de Regime Especial.

§ 1º Serão considerados Discentes em Regime Especial os aprovados em processo seletivo com Edital próprio.

§ 2º O Discente em Regime Especial ficará sujeito às mesmas normas exigidas do Discente Regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na disciplina pretendida, à aquiescência do docente responsável e à aprovação do Colegiado.

§ 3º O aproveitamento de créditos relativo às disciplinas cursadas na condição de Discente em Regime Especial deverá ser solicitado à Coordenação mediante ofício.

§ 4º Ao discente a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina no qual deverá ser mencionada a condição de Discente em Regime Especial.

Seção II **Da frequência e avaliação de aprendizagem**

Art. 65 Será obrigatória a frequência dos discentes no Programa a pelo menos setenta e cinco por

cento (75%) da carga horária de cada disciplina e atividades do curso em que estiver matriculado.

§ 1º O discente será automaticamente reprovado na atividade em que não tiver obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência presencial, conforme o Regimento Geral da UNIPLAC.

§ 2º A avaliação de aprendizagem nas disciplinas será de exclusiva responsabilidade do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente às temáticas tratadas.

Art. 66 Para ser aprovado na disciplina o discente deverá obter conceitos “A”, “B” ou “C”.

§ 1º - Será atribuído conceito “A” ao discente que cumprir plenamente as exigências da disciplina; conceito “B” ao discente que cumprir suficientemente; conceito “C” ao discente que cumprir minimamente as exigências da disciplina.

§ 2º - Ao discente que não atender à frequência mínima e/ou não atingir o conceito mínimo para aprovação será atribuído conceito “D” ou “E”, estando este reprovado.

§ 3º - Os critérios para a atribuição de conceitos serão estabelecidos pelo(s) docente(s) da respectiva disciplina.

Art. 67 O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 68 A integralização dos créditos mínimos das disciplinas obrigatórias e optativas, bem como os créditos de Dissertação, deverá ser efetuada em até 24 meses.

§ 1º O discente deverá ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e optativas que cursar, bem como nos créditos de Dissertação.

§ 2º Em caso de reprovação por conceito e/ou por frequência em qualquer disciplina, o discente deverá repeti-la, concluindo-a no prazo de até 24 meses.

Seção III

Do aproveitamento e validação de créditos

Art. 69 O aproveitamento refere-se aos créditos cumpridos como Discente em Regime Especial no PPGAS para inclusão no histórico escolar do Discente em Regime Regular.

§ 1º O discente poderá aproveitar até 8 (oito) créditos cursados em disciplinas como Discente em Regime Especial no PPGAS, com conceito mínimo B.

§ 2º O pedido de aproveitamento deverá ser solicitado à Coordenação do PPGAS até 15 dias úteis a contar do primeiro dia do semestre letivo, para que seja incluído naquele semestre.

Art. 70 A validação refere-se à inclusão de créditos no histórico escolar do discente Regular do PPGAS, cumpridos em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º Para validação de disciplinas optativas será necessário apresentar documento que comprove o cumprimento dos créditos com conceito mínimo B ou equivalente.

§ 2º O discente poderá validar até 6 (seis) créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

§ 3º O pedido de validação deverá ser solicitado à Coordenação do PPGAS até 15 dias úteis a contar do primeiro dia do semestre letivo.

§ 4º Pedidos de aproveitamento e validação de disciplinas cursadas as solicitações deverão ser acompanhadas do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino, que deverão conter ementas, objetivos, conteúdos programáticos, cargas horárias, bibliografias, cronogramas, metodologias de ensino e de avaliação e comprovantes de conceitos ou notas obtidos.

Seção IV

Da transferência, do Trancamento, do Cancelamento e do Desligamento

Subseção I Das transferências

Art. 71 A transferência de discentes de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que oriunda de programas recomendados pela Capes, mediante a existência de vaga e a aprovação do Colegiado.

§ 1º Mediante solicitação de transferência pelo discente e após a análise da documentação apresentada nos termos previstos neste Regimento, o Colegiado emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, desde que obtidos nos últimos três anos, a partir do ingresso como Discente Regular.

§ 2º O aproveitamento de créditos de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 20% (vinte) por cento de créditos das disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta) das disciplinas optativas.

§ 3º O processo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGAS, por meio de resolução específica.

Subseção II Do Trancamento

Art. 72 O discente poderá, por motivo justificado e com anuência do orientador, solicitar o trancamento de matrícula até 30 dias após o início do semestre.

§1º Para o trancamento de matrícula, o discente deverá protocolar requerimento à Coordenação do Programa, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

§2º Sendo homologado o trancamento de matrícula, este se efetiva a partir do mês subsequente à data do requerimento.

§ 3º O trancamento poderá ocorrer uma única vez por um período máximo de um semestre letivo.

Subseção III Dos Cancelamentos de Matrícula

Art. 73 O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente até trinta (30) dias após o início do período letivo, somente em casos devidamente justificados, com anuência formal do orientador e a homologação do Colegiado.

§1º Para o cancelamento de matrícula, o discente deverá protocolar requerimento à Coordenação do Programa, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

§2º Sendo homologado o cancelamento de matrícula, este se efetiva a partir do mês subsequente à data do requerimento.

Subseção IV Do Desligamento do Programa

- Art. 74** O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I. Não aprovação por duas (02) vezes em uma mesma disciplina;
 - II. Não aprovação em duas (02) disciplinas, no mesmo semestre letivo;
 - III. Não aprovação por duas (02) vezes no exame de qualificação;
 - IV. Não matrícula no prazo estipulado, excetuados casos de trancamento de matrícula;
 - V. Não observância do prazo para entrega da dissertação, conforme estabelecido neste Regimento;
 - VI. Solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo-se o direito de defesa por parte do discente;
 - VII. Na comprovação de plágio na produção científica, após advertência verbal do orientador e advertência escrita do Coordenador;
 - VIII. Não cumprimento demais exigências estabelecidas pelo programa.

§ 1º O desligamento dar-se-á por processo disciplinar, garantindo-se ampla defesa por parte do discente por meio de recurso e de acordo com o Regimento Geral da Uniplac.

§ 2º O discente desligado do Programa, por motivo não disciplinar, poderá reingressar submetendo-se a novo processo seletivo.

§ 3º Os créditos obtidos nos últimos 24 meses poderão ser reaproveitados em caso de reingresso, mediante solicitação formal à Coordenação do Programa, homologada pelo colegiado.

§ 4º O desligamento do discente será precedido de comunicação formal encaminhada ao seu endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

Seção V **Da Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 75 O exame de proficiência em Língua Estrangeira é condição para a realização da Defesa de Dissertação.

Art. 76 O discente deverá submeter-se a um exame de proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano do curso, a contar da data de matrícula no Programa.

§ 2º O exame de proficiência será regido por ato normativo próprio.

§ 3º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, terão seu processo de seleção acrescido de um exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Seção VI **Do Estágio de Docência**

Art. 77 O PPGAS oferecerá aos discentes o Programa de Estágio de Docência - PED, objetivando a preparação do discente para a docência e qualificação ao ensino de graduação.

§ 1º A disciplina, denominada Metodologia do Ensino Superior compreenderá:

I. Atividades de formação teórica e metodológica, correspondendo a 2 (dois) créditos.

II. Estágio de Docência, realizado em cursos de graduação, correspondendo a 1 (um) crédito.

§ 2º As disciplinas a que se refere o § 1º são obrigatórias para bolsistas de agências de fomento, independentemente de o discente já ter experiência em docência de ensino superior.

§ 3º O discente com experiência comprovada em docência no ensino superior, não beneficiário de bolsa, ficará dispensado da obrigatoriedade expressa no § 1º, mediante solicitação encaminhada ao PPGAS.

Art. 78 As atividades de Estágio Docência devem ser desenvolvidas em cursos de graduação da UNIPLAC.

Parágrafo único: Dar-se-á preferência a disciplinas relacionadas ao projeto de dissertação do discente, e/ou a disciplinas na graduação em que o orientador for professor responsável.

Art. 79 São consideradas atividades de ensino a serem desenvolvidas no âmbito do Estágio de Docência:

- I. Ministrar aulas em disciplina designada para tal fim, desde que não excedam 50% do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de discentes;
- III. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 80 A avaliação do Estágio de Docência dar-se-á mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado pelo discente, e pareceres do seu orientador e/ou do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único: O relatório final deverá ser arquivado na secretaria do PPGAS, como documento complementar aos registros da disciplina.

Art. 81 Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não terá remuneração.

Art. 82 O detalhamento do PED será regulamentado pelo Colegiado do PPGAS.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 83 O discente em condição regular terá um orientador responsável por orientar a elaboração do plano de estudo, do projeto de pesquisa, da dissertação e do artigo que dela resultar.

Art. 84 A indicação do orientador será definida e homologada pelo Colegiado, considerando a linha de pesquisa escolhida pelo discente e a disponibilidade de orientação, em termos de vagas, respeitada a legislação.

§ 1º O número máximo de discentes por orientador deverá obedecer às recomendações da CAPES.

§ 2º A distribuição deverá ser equilibrada, sempre que possível, entre linhas de pesquisa e vagas de orientação por docente.

§ 3º Poderá ser indicado um coorientador não remunerado, caso a natureza da dissertação assim o justifique.

§ 4º O coorientador poderá ser interno ou externo ao Programa e deverá portar título de Doutor, nos termos exigidos pela CAPES.

Art. 85 Compete ao orientador:

- I. Estabelecer com o orientando um plano de estudo, o projeto de pesquisa da dissertação e acompanhar regularmente a sua execução;
- II. Promover a inserção do discente no campo da pesquisa interdisciplinar em Ambiente e Saúde;
- III. Solicitar à Coordenação a constituição das Comissões Examinadoras para a Qualificação do Projeto de Dissertação e para a Defesa de Dissertação, indicando a data e membros de banca examinadora;

Presidir a banca de Defesa de Dissertação.

Art. 86 A mudança de orientação poderá ser solicitada pelo discente ou pelo orientador, mediante requerimento dirigido à Coordenação, acompanhado de justificativa.

§ 1º Para julgar o requerimento, se necessário, a Coordenação poderá convocar os envolvidos e solicitar esclarecimentos.

§ 2º A mudança de orientador deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 87 Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, ficará a critério do Colegiado a indicação de um orientador-substituto ou outro encaminhamento.

CAPÍTULO X

Da Qualificação do Projeto de Dissertação

Art. 88 O discente poderá submeter-se à Qualificação do Projeto de Dissertação, após cumprir os créditos de disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso.

§ 1º A qualificação do projeto será realizada durante a disciplina obrigatória de Seminários de Dissertação, sob coordenação do docente responsável pela disciplina.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por três (3) membros, dois (2) membros do Programa em que o orientador é membro nato e presidente e um (1) membro convidado externo.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora deverão receber o projeto no mínimo 15 dias antes da data fixada para a Qualificação.

§ 4º Deverão participar da Qualificação todos os docentes do Programa e discentes matriculados na disciplina de Seminários de Dissertação.

§ 5º A estrutura do projeto seguirá o modelo proposto pelo PPGAS, por meio de ato normativo próprio.

§ 6º O discente será submetido à arguição oral da Comissão Examinadora.

Art. 89 A Qualificação do Projeto visa a debatê-lo e adequá-lo no que se refere aos aspectos metodológicos e à relevância do tema.

§ 1º Durante a etapa de Qualificação estão previstas sugestões e/ou modificações voltadas à melhoria da proposta, desenvolvimento e finalização.

§ 2º Na ata da Qualificação do Projeto constarão os resultados finais na forma de "Qualificado" ou "Não Qualificado", acompanhados das sugestões da banca, quando pertinentes.

Art. 90 O discente não aprovado na Qualificação do Projeto deverá submeter-se a nova Qualificação, uma única vez, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a realização da primeira Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora de reavaliação do Projeto de Qualificação deverá ser composta pelos mesmos membros da primeira avaliação, salvos impedimentos de última ordem.

§ 2º Em caso de exceder o prazo previsto neste artigo, o discente deverá encaminhar requerimento, acompanhado de justificativa e parecer do orientador, à Coordenação do Programa. O pedido de nova Qualificação ficará sujeito à aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XI

Da Dissertação

Art. 91 A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em conformidade com o

modelo proposto pelo PPGAS, definido em ato normativo próprio.

Art. 92 A Dissertação de Mestrado, em quatro (4) cópias físicas, deverá ser entregue e protocolada na secretaria de Apoio ao Programa, acompanhada de anuência do orientador, com antecedência mínima de trinta (30) dias, contados a partir da data fixada para a Defesa da Dissertação.

Art. 93 Para submeter-se à Defesa de Dissertação, o discente deverá:

- I. Ser aprovado na integralidade dos créditos mínimos previstos no Programa;
- II. Ser aprovado no Estágio de Docência, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no exame de Qualificação do Projeto;
- III. Apresentar solicitação de Defesa de Dissertação ao Coordenador, mediante ofício do orientador.

Art. 94 Casos excepcionais relativos à dissertação serão avaliados pelo Colegiado.

Seção I

Da Defesa de Dissertação e Composição da Banca Examinadora

Art. 95 A Defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo dos vinte e quatro meses (24) contados a partir da matrícula no Programa.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá ser concedida a prorrogação por um prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do discente, endossado pelo orientador e com anuência do Colegiado.

Art. 96 A defesa de Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) docente do Programa e o orientador, que é membro nato e Presidente; e 1 (um) membro convidado externo à Instituição ou ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será composta, ainda, por um membro suplente interno e um membro externo que deverão apresentar parecer consubstanciado, até dois (2) dias antes da data agendada para a defesa.

§ 2º Na ausência do orientador, o coorientador assumirá a Presidência da Banca Examinadora, e, em sua ausência, um membro do Colegiado do PPGAS.

§ 3º Poderão compor a Banca Examinadora docentes, pesquisadores e/ou profissionais com titulação mínima de Doutor.

§ 4º A dinâmica da sessão de Defesa de Dissertação ficará a cargo da Banca Examinadora, respeitadas as resoluções específicas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 97 Uma vez composta a Banca Examinadora e homologado o pedido de Defesa, o candidato deverá defender a Dissertação, em sessão pública, no prazo mínimo de 15 e máximo de 45 dias.

§ 1º Qualquer alteração na data prevista para a Defesa deverá ser solicitada formalmente pelo discente à Coordenação do Programa, tendo em anexo parecer do orientador e devendo o pedido ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º No caso de ser constatado e confirmado o crime de plágio no texto da Dissertação, caberá à Banca Examinadora constituir processo interno e sigiloso anterior à defesa, e remetê-lo ao Colegiado para que sejam tomadas as medidas cabíveis e concluído o processo.

Art. 98 Em documentação específica, elaborada pela Secretaria de Apoio ao Programa será lavrada, pelos membros da banca examinadora, ata de todo o processo de defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 99 Na avaliação da Dissertação serão atribuídos os conceitos de "Aprovado" ou "Não

Aprovado", por consenso entre os examinadores.

Parágrafo único: As modificações sugeridas pela Banca Examinadora deverão ser realizadas no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da defesa e apresentadas ao orientador.

Seção II

Da Versão Final da Dissertação

Art.100 O candidato aprovado na Banca Examinadora, para obtenção do título de Mestre em Ambiente e Saúde, deverá no prazo máximo de 60 dias apresentar à Secretaria de Pós-Graduação:

- I. Carta de encaminhamento do orientador.
- II. Dois (02) exemplares em capa dura na cor preta e no formato A5.
- III. Uma (01) cópia digital (mídia rígida) da Dissertação, em formato PDF.
- IV. Cópia do artigo científico publicado ou comprovante de aceite/submissão em Revista ou Periódico Científico com Qualis mínimo B3 na área Interdisciplinar.

Art. 101 A emissão do título de Mestre em Ambiente e Saúde estará condicionada:

- I. À entrega da versão definitiva dentro do prazo estipulado;
- II. À comprovação de estar o discente em dia com suas obrigações educacionais, inclusive com a biblioteca, conforme contrato de prestação de serviços educacionais firmado por ocasião da matrícula inicial.

Art. 102 Transcorrido o período formal para conclusão do Mestrado, o discente que for aprovado na integralidade dos créditos previstos no Programa, mas não for aprovado ou não defender a Dissertação, terá direito ao certificado de Especialista em Ambiente e Saúde e sua produção será qualificada como monografia de conclusão de curso, nos termos da Resolução CNE n.º 03/99.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 103 Os direitos autorais das produções acadêmicas pertencem aos seus autores, sendo que competirá aos interessados os possíveis encaminhamentos para registro e proteção do direito autoral e da propriedade intelectual;

§ 1º Ao se inscrever neste Programa, docentes e discentes garantem que as produções serão resultado de seus trabalhos e autorias, não configurando plágio nem violação a qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, eximindo o PPGAS e a UNIPLAC de qualquer responsabilidade decorrente de falsidade desta declaração, responsabilizando-se o autor por eventuais lesões/prejuízos a direitos de terceiros;

§ 2º Se, a qualquer tempo, forem detectados fraude, plágio ou outra impropriedade em produção acadêmica envolvendo o PPGAS, seu(s) autor(es) sujeitar-se-á(ão) a processo administrativo interno e encaminhamento processual às esferas competentes.

Art. 104 Este Regimento seguirá as instruções da CAPES e as normativas do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, das demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação em âmbito nacional, e estará sujeito ao Regimento Geral da UNIPLAC.

Art. 105 Para normatizar atividades específicas que dizem respeito ao funcionamento interno do PPGAS, seu Colegiado deliberará em reuniões a partir de análise de propostas.



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Art. 106 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGAS, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 107 O Regimento do PPGAS, depois de aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPLAC, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 108 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 187, de 03 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Pfleger
Presidente do Consuni